

PROJETO DE LEI Nº 342, DE 2021

Torna compulsória a inclusão dos Farmacêuticos e de suas equipes nos Planos Municipais de Vacinação no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º. No âmbito do Estado de São Paulo, todos os Municípios na efetivação dos Programas Municipais de Vacinação, deverão considerar para todos os fins como integrantes do grupo prioritário de profissionais de saúde, os Farmacêuticos e suas equipes profissionais.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe no artigo 24, inciso XII, que compete à União, aos Estados e aos Municípios legislar concorrentemente sobre matérias relacionadas à defesa da saúde. À União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, atribui-se a coordenação do Programa Nacional de Imunizações do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde, criado em 18 de setembro de 1973, e responsável pela política nacional de imunizações, tendo como missão reduzir a morbimortalidade por doenças imunopreveníveis, com fortalecimento de ações integradas de vigilância em saúde para promoção, proteção e prevenção em saúde da população brasileira.

A coordenação pela União Federal contempla a definição das vacinas dos calendários e das campanhas nacionais de vacinação, as estratégias e as normatizações técnicas sobre sua utilização, assim como o apoio aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios na aquisição de seringas e agulhas para as Campanhas Nacionais de Vacinação, competindo às Secretarias de Vigilância em Saúde a (i) gestão dos estoques nacionais de insumos estratégicos, inclusive o monitoramento destes, de acordo com as normas vigentes; (ii) a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a consolidação e a análise dos dados nacionais e a retroalimentação das informações à esfera estadual; (iii) a logística de distribuição de vacinas, seringas e agulhas e a rede de frio em seu território; (iv) o provimento de seringas e agulhas para a vacinação de rotina; (v) a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a consolidação e a análise dos dados municipais; (vi) o envio dos dados ao nível federal dentro dos prazos estabelecidos e a retroalimentação das informações à esfera municipal.

Desta forma, reconhecidas as competências estaduais e municipais na efetiva concretização do Plano Nacional de Imunização, e que muitos municípios, em flagrante vulneração ao princípio da isonomia previsto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, não estão incluindo os Farmacêuticos no conceito de profissionais de saúde para fins de vacinação prioritária, olvidando-se que a Lei Federal nº 7.783/89, em seu artigo 10, inciso III, reconhece que a distribuição de medicamentos é um serviço essencial, contemplando-se neste aspecto o funcionamento das farmácias e drogarias, estabelecimentos de saúde disciplinados na Lei nº 13.021/2014, se faz necessário que os Municípios do Estado de São Paulo compulsoriamente incluam os farmacêuticos que trabalham em locais estratégicos de atendimento à população, no cronograma dos Planos Municipais de Imunização, ainda mais neste momento em que vigora a pandemia de enfrentamento à COVID-19, e os números de farmacêuticos contaminados estão aumentando mais de 20% em comparação aos outros profissionais de saúde, tendo em vista a realização de testes rápidos de COVID-19 nas farmácias, e conforme reconhecido pelo próprio Estado de São Paulo nos dados abertos da retomada consciente, o que demanda inclusive a tramitação deste projeto de lei em regime de urgência. Destacamos também o ofício do Ministério da Saúde de Nº 234/2021, que trata sobre a orientação técnicas de vacinação do grupo “Trabalhadores da Saúde” da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19.

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=0019503426&codigo_crc=F8270EA1&hash_download=c75bb47fcc0d5d0b70b40bfd0848238db8354ea36398aa3693f563ee1e2838c3c15ca16c8fb14a06cc1ff05aca00c096844b

00e346a47e9011758fa6cfd98f47&visualizacao=1&id_orgao_acesso_externo=0

Por fim, cabe ressaltar, que Farmácias e Drogarias, junto com Hospitais são alguns dos únicos estabelecimentos de saúde que nunca fecharam durante a Pandemia, mesmo em Lookdown fase vermelha, esses estabelecimentos estiveram sempre a disposição da população e dos pacientes, mas agora cabe ao poder público reconhecer que os profissionais Farmacêuticos, indispensáveis para a existência de uma Farmácia, tenham seu direito a vacinação

garantido nessa Pandemia e que no formato de uma Lei esse direito seja mantido em anos posteriores, visto que, novas imunizações contra o Covid-19, podem ser necessárias no futuro.
Isto posto, por tratar-se de medida de extrema justiça e necessidade, roga este Deputado que Vossas Excelências aprovem a proposição ora apresentada.
Sala das Sessões, em 27/5/2021.
a) Rodrigo Gambale - PSL